



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 168/92

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e da providências correlatas".

ELPIDIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a, em nome do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24/06/91, do Conselho Curador do FGTS no valor de Cr\$ 125.485.591,18 (cento e vinte milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros e dezoito centavos) atualizada até 10/02/1992.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (ou do Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º -Revogan-se as disposições em contrário.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

— GABINETE DO PREFEITO —

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 18 DE FEVEREIRO DE 1992.

Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal.